



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

“ESTABELECE ALÍQUOTA, PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO E ENTULHOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial o disposto nos artigos 84, IV, da Constituição Federal, 90, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e 80, VI, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto nos artigos 23 e seguintes, 97 e seguintes e Anexos à Lei Municipal nº 948/2023,

DECRETA:

Art. 1º A Base de Cálculo para lançamento do IPTU/2024, será o valor venal constante da planta genérica de valores estabelecida pela Lei Municipal nº 948/2023.

Art. 2º O valor do imposto será o resultado da aplicação da alíquota de 0,0075% (zero virgula setenta e cinco milésimos percentuais), estando inferior e de acordo com as alíquotas e critérios estabelecidos no artigo 20, § 3º da Lei Municipal nº 948/2023, sobre a base de cálculo apurada.

Art. 3º O valor da Taxa de Coleta de Lixo e Entulhos será calculado conforme dispõe o artigo 97 e seguintes e Anexo III, item VIII, da Lei Municipal nº 948/2023.

Art. 4º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2024 deverá ser paga em uma única parcela, até o dia 13 de dezembro de 2024;

Parágrafo único: As guias para pagamento do IPTU/2024 e Taxas serão distribuídas para os endereços constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, ficando cientificado que o contribuinte que não receber o referido carnê deverá retirá-lo junto a Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente normal, antes de seu vencimento, sob pena de constituição em mora.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O IPTU e as Taxas que com ele são cobradas, não recolhidos nos vencimentos previstos neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo.

Art. 6º O contribuinte poderá impugnar o lançamento, se constatar erro no mesmo, protocolando e apresentando ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o dia do vencimento da cota única:

- a) requerimento justificando a revisão;
 - b) documento comprovando o erro;
 - c) carnê de lançamento do exercício de 2024;
 - d) cópia da planta aprovada, Alvará de Habite-se ou croqui com indicação da metragem, quando se tratar de questionamento referente à área construída.
- § 1º Se deferida a alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista, devendo ser realizado até dia 20 de dezembro de 2024

§ 2º Se indeferida a alteração, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do tributo até o dia 20 de dezembro de 2024, acrescido dos acessórios devidos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Capela Nova-MG, 28 de outubro de 2024.

Adelmo de Rezende Moreira
ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL